

Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 32/2019**

**De :** Licitações - Essencial  
<licitacoes@essencialseguranca.com.br>

Seg, 28 de out de 2019 17:46

3 anexos

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 32/2019

**Para :** selic@ceagesp.gov.br

**Cc :** comercial@essencialseguranca.com.br

Prezados, boa tarde!

Segue impugnação ao edital nº 32/2019.

Qualquer dúvida e/ou divergência estou à disposição.

Obrigado!

Atenciosamente,



**Carlos Eduardo Aquila - Contratos, Custos e Licitações.**

[licitacoes@essencialseguranca.com.br](mailto:licitacoes@essencialseguranca.com.br)

Matriz	Administrativo: <b>11 2223.3888</b>	Filial Minas Gerais	Filial Campinas	Filial Goiânia
São Paulo/SP	Plantão: <b>11 2223.3844</b>	Belo Horizonte/MG	Campinas/SP	Goiânia/GO
	SAC: <b>11 2223.3833</b>	Telefone: <b>31 2535.3888</b>	Telefone: <b>19 3212.2729</b>	Telefone: <b>62 3999.3888</b>

 **Impugnação.pdf**  
807 KB

1. Introduction

2. Methodology

3. Results

4. Discussion

5. Conclusion

6. References

7. Appendix

8. Acknowledgements

9. Author Biographies

10. Contact Information

11. Declaration of Interest

12. Funding Sources

13. Data Availability

14. Ethics Approval

15. Supplementary Materials

16. Correspondence

17. Copyright



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS DE  
SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019  
PROCESSO Nº 081/2019

ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 05.457.677/0001-77, com sede na Rua Alfredo Guedes, nº 39 - Santana, na cidade de São Paulo, Capital, por sua representante que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante o Ilmo. Pregoeiro e desta Ilustre Comissão de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos do artigo 41, §1º, da Lei Federal 8666/93 e Cláusula 9, Item 9.1 do Edital, requerendo a Vossa Senhoria que digne-se em recebê-la e devidamente processá-la para fins de direito.

O Edital estabelece, em seu item 5.2.4, alínea "a.1", que o Balanço Patrimonial a ser apresentado seja do último exercício social, sendo considerado o prazo legal fixado pelo artigo 1.078 Código Civil, de 30/04/2019, inclusive para os casos em seja utilizado o sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD, comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

O Sistema Público de Escrituração Digital foi instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, posteriormente revogado e substituído pela Instrução Normativa RFB 1.420/2013.

Primeiramente, importante ressaltar que a exigibilidade do balanço patrimonial está preconizada no artigo 31, inciso I, do Estatuto da Lei 8.666/93, vejamos:

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que*

**MATRIZ SÃO PAULO**  
R. Alfredo Guedes, 39 - Santana | São Paulo-SP | 02034-010 - Administrativo (11) 2223.3888 | Plantão (11) 2223.3844 | SAC (11) 2223.3833  
**FILIAL CAMPINAS**  
R. Aristeu Augusto, 165 - Pq. Via Norte | Campinas-SP | 13065-703 - Fone: (19) 3212.2729  
**FILIAL MINAS GERAIS**  
Av. Deputado Anuar Menhem, 267 - Santa Amélia | Belo Horizonte-MG | 31560-200 - Fone: (31) 2535.3888  
**FILIAL GOIANIA**  
Rua 86, no 792 - Setor Sul | Goiania-GO | 74083-330 - Fone: (62) 3999-3888

[www.essencialseguranca.com.br](http://www.essencialseguranca.com.br)



*comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"*

Conforme Hely Lopes Meirelles a qualificação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a *"capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato"*, sendo que o balanço patrimonial tem como objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.

Conforme artigo 1065 do Código Civil, o balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social.

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

O artigo 1078 do Código Civil dispõe que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, vejamos:

*"Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico"*

Inobstante em 2007 foi criado o Sistema Público de Escrituração Digital e a Escrituração Contábil Digital, instituídos pelo Decreto nº 6.022/2007, posteriormente revogado e substituído pela Instrução Normativa RFB 1.420/2013.

*"A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:*

*I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;*

*II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;*

*III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento*

**MATRIZ SÃO PAULO**

R. Alfredo Guedes, 39 - Santana | São Paulo-SP | 02034-010 - Administrativo (11) 2223.3888 | Plantão (11) 2223.3844 | SAC (11) 2223.3833

**FILIAL CAMPINAS**

R. Aristeu Augusto, 165 - Pq. Via Norte | Campinas-SP | 13065-703 - Fone: (19) 3212.2729

**FILIAL MINAS GERAIS**

Av. Deputado Anuar Menhem, 267 - Santa Amélia | Belo Horizonte-MG | 31560-200 - Fone: (31) 2535.3888

**FILIAL GOIANIA**

Rua 86, no 792 - Setor Sul | Goiania-GO | 74083-330 - Fone: (62) 3999-3888



comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV - As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014.

§ 4º Em relação aos fatos contábeis ocorridos no ano de 2013, ficam obrigadas a adotar a ECD as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

§ 5º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e obrigadas a escriturar

**MATRIZ SÃO PAULO**  
R. Alfredo Guedes, 39 - Santana | São Paulo-SP | 02034-010 - Administrativo (11) 2223.3888 | Plantão (11) 2223.3844 | SAC (11) 2223.3833

**FILIAL CAMPINAS**  
R. Aristeu Augusto, 165 - Pq. Via Norte | Campinas-SP | 13065-703 - Fone: (19) 3212.2729

**FILIAL MINAS GERAIS**  
Av. Deputado Anuar Menhem, 267 - Santa Amélia | Belo Horizonte-MG | 31560-200 - Fone: (31) 2535.3888

**FILIAL GOIANIA**  
Rua 86, no 792 - Sator Sul | Goiânia-GO | 74083-330 - Fone: (62) 3999-3888

[www.essencialseguranca.com.br](http://www.essencialseguranca.com.br)



o livro Registro de Inventário, devem apresentá-lo na ECD, como um livro auxiliar.

§ 6º A obrigatoriedade prevista nos incisos III e IV do caput aplica-se em relação aos fatos contábeis ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Segundo o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº1.420/2015, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo Único. As Sociedades em Conta de Participação (SCP), enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a II do caput do art. 3º e do caput do art. 3º-A devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

O prazo de entrega foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, reproduzido abaixo:

**Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.**

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o

**MATRIZ SÃO PAULO**

R. Alfredo Guedes, 39 - Santana | São Paulo-SP | 02034-010 - Administrativo (11) 2223.3888 | Plantão (11) 2223.3844 | SAC (11) 2223.3833

**FILIAL CAMPINAS**

R. Aristeu Augusto, 165 - Pq. Via Norte | Campinas-SP | 13065-703 - Fone: (19) 3212.2729

**FILIAL MINAS GERAIS**

Av. Deputado Anuar Menhem, 267 - Santa Amélia | Belo Horizonte-MG | 31560-200 - Fone: (31) 2535.3888

**FILIAL GOIANIA**

Rua 86, no 792 - Setor Sul | Goiânia-GO | 74083-330 - Fone: (62) 3999-3888



último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2015.<sup>1</sup>

Em apartada síntese, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.

Portanto, é inviável o prazo estabelecido no Edital, uma vez que as empresas obrigadas a apresentar o Escrituração Contábil Digital têm prazo até maio do ano subsequente seguindo a Instrução Normativa 1.774/2017, no qual obrigatoriamente submetem-se.

A Egrégia Corte de Contas da União em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas a apresentar o ECD e outros para as demais:

“Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

<sup>1</sup> <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/499>

**MATRIZ SÃO PAULO**  
R. Alfredo Guedes, 39 - Santana | São Paulo-SP | 02034-010 - Administrativo (11) 2223.3888 | Plantão (11) 2223.3844 | SAC (11) 2223.3833  
**FILIAL CAMPINAS**  
R. Aristeu Augusto, 165 - Pq. Via Norte | Campinas-SP | 13065-703 - Fone: (19) 3212.2729  
**FILIAL MINAS GERAIS**  
Av. Deputado Anuar Menhem, 267 - Santa Amélia | Belo Horizonte-MG | 31560-200 - Fone: (31) 2535.3888  
**FILIAL GOIANIA**  
Rua B6, no 792 - Setor Sul | Goiânia-GO | 74083-330 - Fone: (62) 3999-3888



(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007."

(Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)

Importante esclarecer, que a decisão colacionada acima é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, que inicialmente o prazo estabelecido era até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte.

Desta forma, visando salvaguardar o interesse dos licitantes perante o presente Pregão Eletrônico, **faz-se necessário a retificação da data estabelecida como prazo do Balanço Patrimonial.**

Isto posto, necessário se faz que esse R. Órgão promova as retificações necessárias aos termos do edital do Edital para que seja retificado o prazo previsto no item 5.2.4, alínea "a.1" referente ao Balanço Patrimonial. Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2019.

Termos em que,

Pede deferimento.

Alessandra D. Rasoppi Marassatto

São Paulo, 27 de junho de 2019.

**MATRIZ SÃO PAULO**

R. Alfredo Guedes, 39 - Santana | São Paulo-SP | 02034-010 - Administrativo (11) 2223.3888 | Plantão (11) 2223.3844 | SAC (11) 2223.3833

**FILIAL CAMPINAS**

R. Aristeu Augusto, 165 - Pq. Via Norte | Campinas-SP | 13065-703 - Fone: (19) 3212.2729

**FILIAL MINAS GERAIS**

Av. Deputado Anuar Menhem, 267 - Santa Amélia | Belo Horizonte-MG | 31560-200 - Fone: (31) 2535.3888

**FILIAL GOIANIA**

Rua B6, no 792 - Setor Sul | Goiânia-GO | 74083-330 - Fone: (62) 3999-3888